Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

ARE no RE na PETIÇÃO Nº 12.553 - DF (2019/0031518-0) (f)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA
ADVOGADO	:	VICENTE BOMFIM - PR072059

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto pelo Ministério Público Federal, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do apelo extremo (fls. 55/59).

Intimado, o agravado não ofereceu resposta, consoante certificado à fl. 80.

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente